

Título | **POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO**

Objetivo | Definir a regulamentação da Lei Anticorrupção em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da Saneago, *com amparo na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis, para conduzir todos os nossos negócios com ética, transparência, independência, integridade e regularidade visando assegurar a credibilidade e a imagem da Saneago*

1 – ABRANGÊNCIA

1.1 – *Esta política se aplica aos membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria estatutário, da diretoria colegiada, empregados, terceiros e fornecedores da Saneago.*

2 – RESPONSABILIDADE PELA ATUALIDADE DESTE PROCEDIMENTO

2.1 – *Superintendência de Governança– SUGOV* e sua Gerência de Compliance – *PR-GCM*

3 – REFERÊNCIAS

3.1 – Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago.

3.2 – Lei Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, *regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.*

4 – DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

Termo	Definição
Corrupção	Corrupção é <i>o ato desvirtuoso de solicitar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, por um funcionário público ou pessoa que exerça funções públicas, qualquer objeto de valor pecuniário ou outros benefícios como dádivas, favores, promessas ou vantagens para si mesmo ou para outra pessoa ou entidade em troca da realização ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções públicas;</i>
Agente Público	<i>Agente Público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerça funções públicas, ainda que transitórias com o poder público, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. Considera-se agente público, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, inclusive quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.</i>
Conflito de Interesses	Os conflitos de interesse se configuram quando uma parte não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



Termo	Definição
Suborno ou Propina	Meio pelo qual se pratica a corrupção, significa solicitar, oferecer, prometer, pagar ou receber benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem.
Conluio	Cumplicidade para prejudicar terceiro(s); colusão, trama. É o acordo verbal ou escrito entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito inadequado, inclusive influenciar os resultados de um processo concorrencial ou as atividades de uma terceira parte.
Pagamento facilitador ou “caixinha”	É uma forma de suborno na qual o valor envolvido é geralmente baixo e pago a um Agente do Público; e o pagamento é realizado com a intenção de garantir ato ou serviço a que uma pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sob as leis escritas da jurisdição. Para os fins da presente política, o mesmo conceito pode ser aplicado nas relações com Autoridades Governamentais ou agentes privados, Contrapartes em relações comerciais.
Vantagem Indevida	Inclui, entre outros, dinheiro, representações equivalentes a dinheiro (como vale presentes), presentes, viagens ou favores de valor, tais como oportunidades educacionais ou profissionais para o receptor ou seus parentes, ou quaisquer outras ações que extrapolem a política de relacionamento com clientes e parceiros da Saneago, com o objetivo de obter como contraprestação qualquer espécie de vantagem indevida a si ou a terceiro, para a companhia.

5 – DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO

5.1 – Estabelecer orientações para a concepção, efetivação e melhoria contínua das boas práticas de prevenção, monitoramento e combate a atos ou tentativas de corrupção.

5.2 – Gerenciar canais de denúncia e a realização de ações, englobando campanhas de conscientização e treinamento de administradores e colaboradores sobre o tema.

5.3 – Proibir, diretamente ou indiretamente, o recebimento ou oferecimento de qualquer vantagem ou forma de suborno, propina a agentes públicos, considerados em toda a acepção da palavra. A proibição se estende, ainda, as pessoas próximas, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

5.3.1 – Essas vedações, bem como a Lei Anticorrupção, aplicam-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo.

5.3.2 – A Lei Anticorrupção e legislação correlata se aplica também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- **Aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;**
- **Fornecer ou aceitar faturas falsas;**
- **Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;**
- **Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou**
- **Cooperar conscientemente com o ato de corrupção.**

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



5.3.3 – Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir atos de corrupção.

5.4 – Assegurar o comprometimento e o apoio dos membros da Alta Administração no combate à corrupção e à fraude em suas diversas formas;

5.5 – Avaliar periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e compliance;

6 – ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS E CONDUTAS ÉTICAS

6.1 – Pagamentos Indevidos e de Facilitação: Aos colaboradores da Saneago e terceiros, é terminantemente proibido aceitar qualquer tipo de favorecimento ou vantagens, tais como dinheiro, presentes, serviços e favores de qualquer natureza, a fim de retardar ato de ofício ou influenciar na tomada de decisões. –Também é vedado aceitar pedidos com o intuito de promover facilitações, sob troca de vantagens, em atividades das quais o colaborador deveria realizar de forma habitual ou em cumprimento de seus deveres legais. Em caso de pagamentos, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações da Unidade Correicional da Empresa.

6.2 – Ato de Extorquir: Todos os colaboradores da Saneago ao presenciarem qualquer solicitação indevida de pagamento ou de outra coisa de valor feita por um funcionário ou uma pessoa privada, bem como qualquer outro incidente ou tentativa de corrupção, devem reportar o fato imediatamente aos Canais de Denúncias **disponibilizados. Configurada a extorsão, proceder-se-á a identificação dos envolvidos e reportar-se-á o caso à** Unidade Correicional da Empresa.

6.3 – Processo de Compras: Todo processo de compras da Saneago deverá ser executado, atendendo integralmente as normatizações vigentes, sendo vedada a **aquisição** de bens e serviços mediante o uso indevido de influência **sobre qualquer pessoa.** Durante o processo de **contratação**, os colaboradores não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de vantagens, de qualquer pessoa, física ou jurídica, que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão.

6.4 – Doações: Aos colaboradores da Saneago é vedada a utilização da Empresa, ou seu nome e seus recursos, para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas e candidatos. A Empresa proíbe quaisquer doações em troca de favores ou facilitações com qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína. As doações beneficentes só poderão ser promovidas pela Empresa, se forem previamente documentadas, aprovadas e realizadas por razões filantrópicas e acordadas pela **Diretoria Colegiada. Toda solicitação de doação deverá ser cuidadosamente analisada, de maneira a se avaliar a idoneidade da entidade beneficiada e os riscos associados a doação. Se necessário, será feito um levantamento a respeito da entidade beneficiada, seu registro regular nos termos da lei, além de eventuais laços com Agentes Públicos (ou Pessoas Próximas) envolvidos em decisões que possam interessar à Saneago, ou na fiscalização de suas atividades. A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.**

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



6.5 – Contribuições a sindicatos: Aos colaboradores da Saneago serão permitidas as contribuições feitas a sindicatos que seguem os mais estritos padrões legais, éticos e em conformidade com os requisitos e limites estabelecidos pela legislação.

6.6 – Patrocínios: Os patrocínios promovidos pela Saneago deverão ser baseados em contratos formalizados entre a Empresa e instituições que receberão o patrocínio, mediante aprovação da Direção e que comprovem os benefícios da vinculação do nome da empresa em atividades éticas e morais, **sempre em observância da Política de Patrocínios da companhia.**

6.7 – Preservação da Confiabilidade dos registros e contabilização: ***A Lei Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que pode ocorrer falhas, as quais podem gerar oportunidades para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Leis Anticorrupção. Da mesma forma, os Terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas aos negócios da Saneago sejam documentadas, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas.***

6.7.1 – Aos colaboradores da Saneago se aplicam as mesmas regras acima, devendo combater a Corrupção por meio de transações transparentes, documentadas e classificadas. Será obrigação a manutenção dos livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa, de modo que todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido em normatizações.

7 – SINAIS DE ALERTA DE CORRUPÇÃO

7.1 – Entendem-se como sinais de alerta determinadas circunstâncias suspeitas, que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar. Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente à Superintendência de Ouvidoria ou aos canais de denúncia disponíveis na Companhia. Com isso, a Empresa poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e lidar da melhor maneira com a situação.

7.2 – Todos os colaboradores da Saneago devem estar atentos para todos os sinais de alerta que podem identificar práticas de Corrupção. Alguns exemplos de sinais de alerta são:

- a) Histórico político e administrativo, em relação a ilícitos, conflitos de interesse e corrupção, de possíveis envolvidos;
- b) Comissões ou remunerações incompatíveis com os serviços prestados;
- c) Despesa de viagem ou presentes envolvendo Agentes Públicos;
- d) Identificação de pagamentos realizados ou por meio de benefícios identificados com Vantagem Indevida;
- e) Recusa de medidas anticorrupção em contratos **e inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia; Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;**
- f) **Empresa contratada pertence a um Agente Público ou Pessoa Próxima;**

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



g) Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;

h) Outros atos que apontem indícios de ocorrência de violações aos dispositivos da Legislação Anticorrupção ou desta Política.

8 – DENÚNCIAS DE ATOS DE CORRUPÇÃO

8.1 – É obrigação de qualquer colaborador ou terceiro que tenha conhecimento de qualquer violação a essa Política ou a Leis Anticorrupção, ou que se depare com um Sinal de Alerta, comunicar o fato a Saneago, por meio de seus Canais de Denúncias.

8.2 – Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato. A Saneago garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação por meio do canal de denúncia da ouvidoria.

9 – SANÇÕES

9.1 – As infrações estabelecidas nesta Política estão em conformidades com o Código de Conduta e Integridade, de 17 de julho de 2017 e a Lei Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 – Lei Anticorrupção. *As violações a Lei Anticorrupção e legislação correlada podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a Saneago e para seus Colaboradores Internos e Terceiros envolvidos, podendo recair sobre pessoas físicas ou jurídicas, sujeitando os Colaboradores Internos às sanções disciplinares, inclusive a rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa ou, no caso de Terceiros, a rescisão motivada de seu contrato e o rompimento de quaisquer relações comerciais.*

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 – Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da Saneago e deverá ser interpretada em conjunto com as demais políticas a ele relacionadas.

11 – APROVAÇÃO

11.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **24/07/2019, registrada na **Ata 387**. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.**